

PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

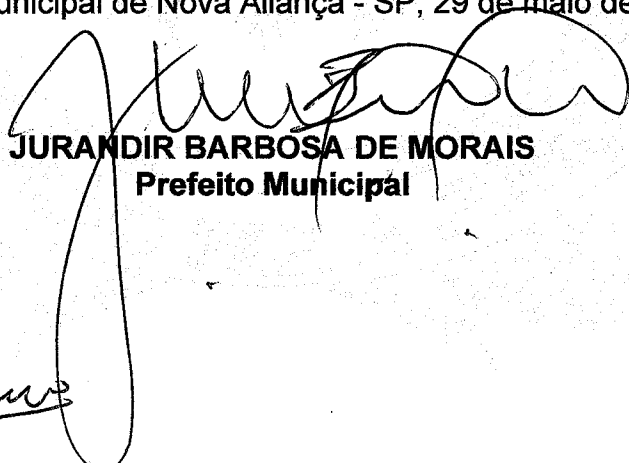
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

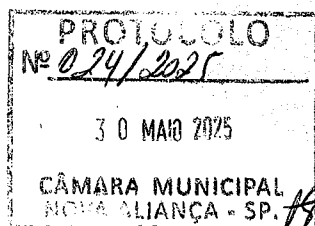
Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 54, de 04 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Nos termos do artigo 13 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, não se aplica o disposto no § 9º do artigo 39 da Constituição Federal a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 29 de maio de 2025.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP

CNPJ: 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000

17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nova Aliança, 29 de maio de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal

NOVA ALIANÇA-SP

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A presente proposição tem a finalidade de submeter à digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei nº 23 de 29 de maio de 2025, que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

O presente Projeto de Lei que encaminhamos, para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, objetiva a revogação do artigo 2º da Lei nº 54, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a incorporação de gratificações.

Esta medida se dá em razão da inclusão do §9º no art.39 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que foi promulgada em 12/11/2019 entrou em vigência 13/11/2019 com o seguinte texto:

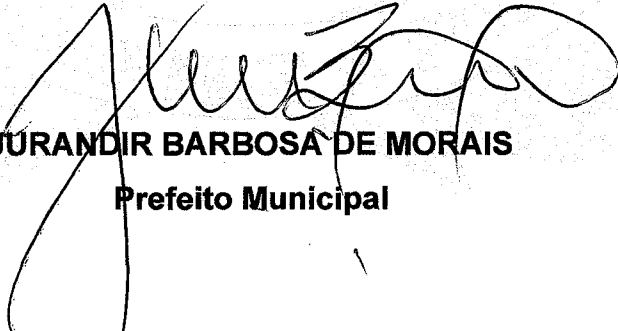
§9º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

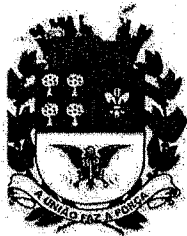
Assim, justifica-se o presente Projeto de Lei, para fins de revogação de dispositivo de lei municipal, com base em alteração da Constituição Federal, visto que, com a inclusão do referido parágrafo na Constituição de 1988, impõe expressa, direta e explicitamente a vedação a incorporação de vantagens conforme o texto, e as normas municipais que asseguram as incorporações deixam de ter compatibilidade com a norma constitucional superveniente.

Na certeza de que a relevância da temática que resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, bem como, seja aprovado, o que contribuirá significativamente para o progresso do nosso Município.

Renovo, na oportunidade, os meus protestos de estima consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 29 de maio de 2025.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 54/2013

Em 04 de dezembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

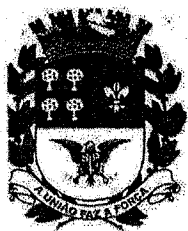
Artigo 1º - Fica estabelecida a gratificação especial de função para o servidor público que, recebendo novas atribuições a serem aduzidas às funções próprias de seu emprego, for colocado em regime de sobreaviso para a fiel execução das mesmas.

Parágrafo Único - A gratificação especial por função é fixada em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixo da referência atribuída ao emprego exercido pelo servidor público.

Artigo 2º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo, a gratificação especial por função passa a compor em caráter permanente a remuneração do servidor beneficiado, observadas as seguintes condições:

- I. Desde que o servidor venha recebendo a gratificação há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;
- II. Desde que durante o período a que se refere o inciso anterior não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo Único - A gratificação especial por função ficará automaticamente revogada no caso do servidor vir a ser beneficiado com a atribuição de referência de maior valor para o emprego ou cargo em exercício, ou da majoração desta, sem prejuízo de novo ato concessivo de gratificação, a critério do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 04 de dezembro de 2013.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos